



Este contrato tem por objetivo estabelecer compromissos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, na prestação de serviços a baixo descritos, assessoria e organização nos eventos relativos à formatura e cobertura de foto e vídeo de forma exclusiva em pré-eventos e eventos oficiais, nas formas abaixo estabelecidas:

DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Cláusula 1ª – ficam contratados os seguintes serviços, abaixo relacionados ou em planilha orçamentária em anexo e reconhecida por ambas as partes.

DA COBERTURA VÍDEO FOTOGRÁFICO

Cláusula 2ª – A CONTRATANTE garante a CONTRATADA, a exclusividade para a cobertura em foto e vídeo, em pré-eventos, foto convite, fotos nos estúdios da CONTRATADA e eventos oficiais. A CONTRATADA detém exclusividade na comercialização dos produtos de foto e vídeo.

Parágrafo único - Nos eventos estão vetadas as entradas e ou contratação de qualquer outra empresa de foto e vídeo, equipe de profissionais ou empresas que comercializam fotos pela internet e equipamentos de registro de imagens de quaisquer espécie e formas. Há exceção para repórteres de jornais, revistas, televisão e colunistas sociais, desde que devidamente credenciados e autorizados com antecedência pela CONTRATADA. A CONTRATANTE, não poderá solicitar ou utilizar, se obter posse, as imagens geradas pelo trabalho da CONTRATADA para a confecção de produtos por terceiros, sabendo que a CONTRATADA dispõe de tais produtos para atender a demanda da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª – Os pré-eventos serão agendados pela Comissão de Formatura, com antecedência de até 7 (sete) dias, através dos telefones (47) 3520 1650 / (47) 3520 1658, em horário comercial, e através de preenchimento e encaminhamento de formulário que será fornecido pela CONTRATADA, no momento do agendamento. Este formulário será repassado via e-mail, e se faz necessário para a confirmação da reserva. O pré-evento terá a permanência de profissional por 2 horas.

Parágrafo 1º - Nos casos de pré-eventos realizados em locais desconhecidos da CONTRATADA (ex: chácaras em área rural), a CONTRATANTE deverá passar um mapa detalhado com a mesma antecedência.

Parágrafo 2º - As custas de ingressos, taxas, para a entrada e acompanhamento dos fotógrafos e cinegrafistas nos pré-eventos (casas noturnas, parques de diversões, e afins) são de responsabilidade da CONTRATANTE, bem como despesas de deslocamento, acomodações e refeições para locais que não sejam os de origem do clientes.

Cláusula 4ª – A CONTRATANTE não assume a responsabilidade pela aquisição dos álbuns e DVDs das filmagens, pelos participantes da formatura, pois estes produtos serão negociados diretamente com cada formando, através de dados fornecidos nas fichas de identificação.

Cláusula 5ª - A CONTRATANTE informa que o número de formandos concluintes, na data de realização do eventos, será de L L L L L pessoas, conforme o orçamento. Sendo que em caso de diminuição do número informado, os valores dos produtos e serviços contratados serão readequados pela quantidade de alunos concluintes, sendo excluídos os itens individuais dos alunos desistentes.

Parágrafo único - Fica desde já firmado que o CONTRATANTE se compromete em viabilizar no prazo de 30 (trinta dias) a recolha das solicitações de adesão dos membros da turma, para que efetive o rateio do orçamento ou que se proceda com a readequação dos custos de contratações pelo número de participantes. A ser recolhido pela CONTRATADA na data de L L / L L / L L L L L. Aos alunos que aderirem após este prazo, os valores serão atualizados conforme o orçamento, ou com correção de 1% ao mês.

www.consoliventos.com.br

Rio de Sul/SC Joinville/SC Guarapuá/PR Pato Branco/PR
Rua Josephina Ferrari, 61 - Km 135 Rua Akar Collin, 1269 - Sala 17 Rua Professor Becker, 3209 Rua Humberto 1371 - Sala 100
Bairro: Santa Rita | CEP: 162-408 | (47) 3520-1650 Bairro: Antares | CEP: 204-041 | (47) 3433-7248 Bairro: Santa Cruz | CEP: 015-230 | (42) 3424-7150 Bairro: Centro | CEP: 83.501-042 | Fone: (81) 3025-4998



até 6 meses que antecedam o evento 60% do valor do serviço aqui orçado, em caso de cancelamento em prazo inferior a 6 meses que antecedam o evento 100% do valor do serviço aqui orçado.

Cláusula 12ª - Ainda para qualquer uma das partes que descumprir as Cláusulas deste contrato, fica estabelecido multa como cláusula penal de 10% do valor do serviço descumprido (excluindo caso de rescisão que deverá seguir os percentuais da Cláusula 11ª)

Cláusula 13ª - Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC elegendo o Tribunal Arbitral da mesma para dirimir todas as dúvidas oriundas deste contrato. E, por acharem justo e contratado, o presente é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

L BONTA L BOISA L L L L L 30 de L APOSTO L L L L L de 2018

Ana Paula Ilúgel
1ª CONTRATANTE (Nome legível)

[Assinatura]
1ª CONTRATANTE (Assinatura)

Leandro J. J. Mochinski
2ª CONTRATANTE (Nome legível)

[Assinatura]
2ª CONTRATANTE (Assinatura)

Ilíaz Marcendes Selcheroni
3ª CONTRATANTE (Nome legível)

[Assinatura]
3ª CONTRATANTE (Assinatura)

TESTEMUNHA DA CONTRATANTE

Dâmelo B. Reuter m
CONTRATADA (Nome legível)

Dâmelo B. Reuter m
CONTRATADA (Assinatura)

TESTEMUNHA DA CONTRATADA

www.consolieventos.com.br

Rio do Sul/SC Joinville/SC Guarapuava/PR Pato Branco/PR
Rua Josephina Ferrer, 81 - Km 129 Rua Marcolin, 1289 - Sala 17 Rua Professor Becker, 3209 Rua Itabira, 1271 - Sala 108
Bairro: Santa Rosa | 89.162-808 | (47) 3520-1650 Bairro: América | 89.204-041 | (47) 35357738 Bairro: Santa Cruz | 85.015-230 | (42) 3571-2150 Bairro: Centro | 85.301-047 | Fone: (41) 3025-4909

[Assinatura]

[Assinatura]